



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 10.237

Acrescenta disposições referentes à poda, corte de galhos, remoção, transplante e dendrocirurgia em árvores situadas em logradouros públicos ou privados, ao Decreto nº 8186, de 07 de março de 1983 e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando os freqüentes e reiterados abusos de parte de firmas empreiteiras, órgãos públicos e de particulares promovendo cortes drásticos e danosos à arborização de logradouros públicos, bem como em áreas privadas, no Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de podas, cortes de galhos, remoção, transplante e dendrocirurgia em árvores situadas nos logradouros públicos e/ou áreas privadas só poderá ser executada por pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente do Município - Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM).

Art. 2º - Os interessados na execução das atividades a que se refere o artigo 1º, deverão solicitar autorização por escrito à SMAM, através do Protocolo Central da Prefeitura ou, diretamente, na Supervisão de Praças, Parques e Jardins, com cinco dias de antecedência, no mínimo, especificando:

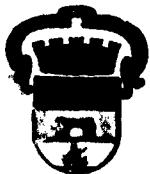
- a) endereço completo do logradouro público ou da área privada na qual realizar-se-ão os trabalhos;
- b) tipo de trabalho a ser executado;
- c) quantidade de vegetação a ser atingida;
- d) motivo da solicitação;
- e) dia e hora da atividade.

Art. 3º - O Município somente concederá a autorização pleiteada, se os elementos constantes no requerimento de autorização forem aprovados pela SMAM.

§ 1º - Concedida a autorização, esta dar-se-á por escrito na qual constará as exigências arroladas nos itens do art. 2º.

§ 2º - O responsável pela execução do trabalho autorizado deverá apresentar o "termo de autorização", quando e-

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLÉ	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

xigido pela fiscalização da SMAM.

§ 3º - Poderá ser concedida autorização para poda regular, para casos de vegetação que necessitar periodicamente deste procedimento (cerca viva e outros), sempre que se fizer necessário, dispensando-se o ingresso de novos pedidos para o mesmo fim.

§ 4º - Nos casos do parágrafo terceiro, os técnicos da SMAM darão instruções a respeito do intervalo entre cada poda e a técnica apropriada.

Art. 4º - É vedada a execução de qualquer trabalho em árvores situadas em logradouros públicos aos sábados, domingos e feriados, exceto com a expressa autorização do Secretário da SMAM ou seu substituto legal, sendo que a execução destes trabalhos dar-se-á com a presença de um técnico da Secretaria.

Art. 5º - Todas as empresas que exerçam as atividades de poda, remoção, transplante ou dendrocirurgia em árvores situadas neste Município devem ser cadastradas na SMAM.

Parágrafo único - Somente poderão exercer as atividades referidas no "caput" as empresas devidamente cadastradas e portadoras de uma licença fornecida pela SMAM.

Art. 6º - No prazo máximo de sessenta dias da data da promulgação deste Decreto, a SMAM regulamentará o Cadastro Geral das Empresas.

Art. 7º - As solicitações de autorização por parte das empresas ou de pessoa física que exerça estas atividades só serão apreciadas pelo Órgão Competente mediante prova de cadastramento na SMAM.

Art. 8º - Para obtenção da autorização de remoção e poda em áreas particulares, o responsável deverá encaminhar:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Prova de cadastramento junto à SMAM quando houver contratação de serviço de empresas ou de pessoa física que desenvolva essas atividades.

Parágrafo único - Caso seja necessário, a SMAM solicitará ao responsável outros dados julgados necessários à perfeita execução dos trabalhos.

Art. 9º - Fica vedada a poda ou corte de galhos de qualquer espécime vegetal entre os meses de maio a agosto, salvo em situações especiais que serão estudadas caso a caso, pelo Órgão Municipal Competente.

Art. 10 - Excetuam-se das disposições legais vigentes neste Decreto, os casos de absoluta força maior, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

116

.....

3

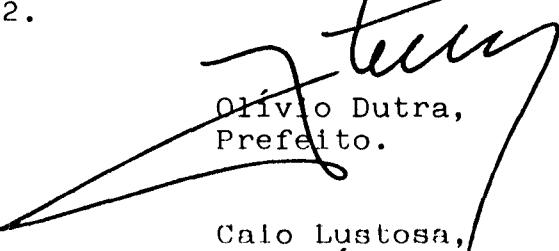
considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município de Porto Alegre.

Art. 11 - O responsável e/ou executor dos trabalhos de poda, corte de galhos ou remoção de vegetais que for em contrato sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Decreto, poderão ter seus equipamentos apreendidos, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 12 - Toda e qualquer infração às prescrições do presente Decreto será punida de acordo com as penas previstas em lei, nomeadamente Leis Complementares nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e nº 65, de 22 de dezembro de 1981 e seus Decretos regulamentadores.

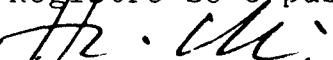
Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de março de 1992.


Olívio Dutra,
Prefeito.


Caio Lustosa,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.


Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC